

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 30 de agosto de 2021.

Mensagem nº 119/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **ALTERA O GABARITO DAS EDIFICAÇÕES DE USO MISTO NA AV. ROBERTO SILVEIRA, RUA MACHADO BITTENCOURT E RUA CIPRIANO GONÇALVES, NESTE MUNICÍPIO. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, visa alterar o gabarito das edificações de uso misto no trecho compreendido entre a Praça Francisco Marinho Andreiolo e a Praça da Bandeira, situadas na Avenida Roberto Silveira e da Rua Machado Bittencourt, do encontro com a Rua Maria Clara até o início da Rua Cipriano Gonçalves, incluindo esta até o encontro com a Rua Dr. José Resende, de forma a atender a crescente demanda do desenvolvimento econômico e urbano deste Município.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2021.

**ALTERA O GABARITO DAS EDIFICAÇÕES
DE USO MISTO NA AV. ROBERTO
SILVEIRA, RUA MACHADO BITTENCOURT E
RUA CIPRIANO GONÇALVES, NESTE
MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica alterado o gabarito das edificações de uso misto no trecho compreendido entre a Praça Francisco Marinho Andreiolo (Espaço da Criança) e a Praça da Bandeira, situadas na Avenida Roberto Silveira, e da Rua Machado Bittencourt, do encontro com a Rua Maria Clara até o início da Rua Cipriano Gonçalves, incluindo esta até o encontro com a Rua Dr. José Resende, 1º Distrito – Miguel Pereira, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

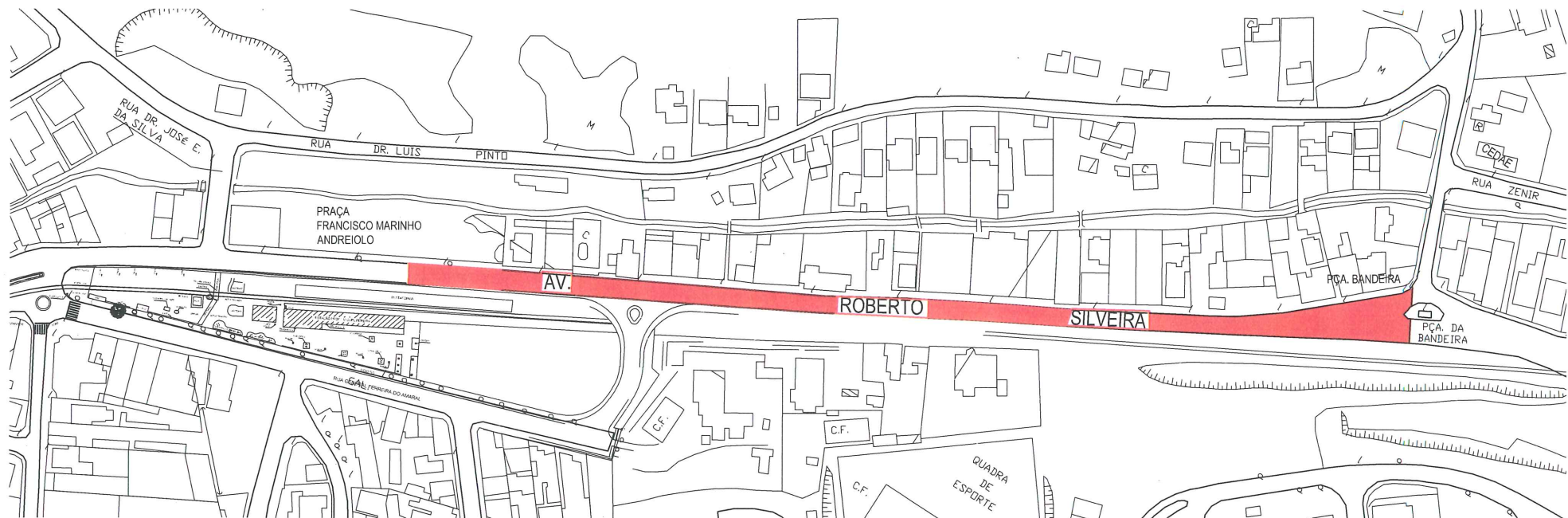
§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo estabelece o gabarito na altura máxima de 27 m (vinte e sete metros), da cota de piso do pavimento térreo até a cota de teto do último pavimento da edificação.

§ 2º Deverá ser obedecida à obrigatoriedade de vagas de garagem em proporção ao quantitativo de unidades (comercial/residencial).

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -



SITUAÇÃO
ESC. 1/250



SITUAÇÃO
ESC. 1/3000